

CONTRATO Nº13-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2020
MODALIDADE DISPENSA

O Município de Cantagalo, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO pessoa jurídica de direito público interno, ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo - RJ, CNPJ nº. 03.576.656.0001-45, representado pelo senhor Gestor Marcio da Silva Barbas portador da Carteira de Identidade nº 1193490 -C.R. O e do CPF nº 988.521.167-53 residente e domiciliado no Bairro Jardim de Alah -Cordeiro /RJ, resolve contratar a empresa **LUYPER COIMBRA HUGUENIM**, inscrito no CNPJ nº 11.642.811/0001-02, conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de SOM VOLANTE, em carro de som, para a divulgação de Campanha contra COVID 19 (120 horas).

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Cláusula Segunda - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

3.1 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

a) - A prestação dos serviços se dará pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a. O objeto deste contrato será executado segundo as exigências mínimas em anexo, e de acordo com a solicitação do órgão requisitante durante a vigência do contrato. Sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários para sua realização;

b. A contratada obriga-se a realizar os serviços prescritos nesta dispensa de acordo estritamente as especificações contidas em sua descrição.

3.3 - LOCAL DA EXECUÇÃO

a) - Os serviços deverão ser executados de acordo com os pedidos dos órgãos requisitantes durante o período da vigência do contrato.

- b. Consultar previamente o órgão gerenciador do Fundo Municipal de Saúde, objetivando obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao Fundo Municipal de Saúde eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao órgão gerenciador do Fundo Municipal de Saúde, cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no contrato de dispensa, informando ao Fundo Municipal de Saúde, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular- Será Fiscalizado pela Coordenadora da Atenção Básica - Janaina de Carvalho Cunha Guzzo - Matrícula nº 4507-1 nomeada através da Portaria 212-2019 de 01.07.2019

DA VIGENCIA DO CONTRATO

Cláusula Sétima - A vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cláusula Oitava - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao órgão gerenciador do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, competindo-lhe:

- a. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações do objeto registrado;
- b. Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c. Notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d. Observar durante, a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;

g. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Municipal de Saúde o órgão gerenciador da pesquisa de preços do serviço registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa dos serviços e o cronograma de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Nona - O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados pelo mercado ou de eventual elevação dos custos dos bens registrados, devendo ser promovida negociação entre as partes para o equilíbrio econômico/financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a atualização de preços, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos, dos comprovantes apresentados e a comunicação anteceder ao pedido de fornecimento.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Quinto - Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Município.

Parágrafo Sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no órgão oficial de imprensa do município.

Parágrafo Sétimo: Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo: A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas na época do julgamento das propostas e do momento do pedido do reequilíbrio, lista de preços de fabricante, pesquisa de preços ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Parágrafo Nono: Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao ente público a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Parágrafo Décimo: Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

a. Quando o fornecedor der causa à rescisão, administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 Da lei 8.666/1993;

b. Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a. Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b. Quando comprovada a ocorrência de quaisquer hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato

Parágrafo Quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo Quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta, o município poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

Cláusula Décima Primeira - O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

a - Provisoriamente, no ato da execução do objeto, ao Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a execução dos serviços.

Cláusula Décima Segunda - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o município.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

Cláusula Décima Terceira - DO PAGAMENTO

13.1 - Pela integral e satisfatória execução deste contrato de dispensa terá como valor máximo, de aquisição dos bens registrados o montante de R\$ 3.708,00 (três mil setecentos e oito reais).

13.2 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

13.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.55/2017**.

13.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 03.576.656/0001-45, no seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 137, Centro, Cantagalo RJ.

20.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

13.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

13.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **em prazo não superior ao 30º** (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

13.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

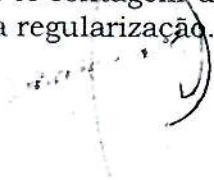
13.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do gestor do Fundo Municipal de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

13.8 - Caso o pagamento devido à contratada seja efetuado em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo segundo - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato / dispensa de Licitação

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido, na nota de empenho, no contrato de dispensa ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima Quarta - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1 - Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

14.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.

14.3 - Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.

f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo por prazo de até 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h", do subitem 14.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "g" e "h", do subitem 14.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

14.6 - A sanção estabelecida na alínea "g" do subitem 14.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7 - As sanções previstas nas alíneas "g" e "h" do subitem 14.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 - O Fundo Municipal de Saúde formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

14.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

14.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao contratante o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Cláusula Décima Sexta - O Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Cláusula Décima Sétima - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Cláusula Décima Oitava- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento do exercício de 2020, compromissada por conta das Dotações Orçamentárias e Natureza de Despesas abaixo descritas:

Programa de Trabalho: 1040-10.301.4002.2.033 elemento da despesa: 3.3.90.39.99 ficha e Fonte: 97-128

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Nona - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima - Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro de Cantagalo.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Vigésima Primeira- Este contrato será publicado no órgão oficial da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Cantagalo-RJ, 08 de junho de 2020.

Marcio da Silva Barbas
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Luyper Coimbra Huguenin
Representante Legal do Fornecedor



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
CPF/CNPJ: 38662768734 Assinado em: 12/06/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ano III Nº 534 Cantagalo, sexta-feira, 12 de junho de 2020 Lei nº 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial**.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.558/2020, DE 3 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 460.952,38** (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), para atender às seguintes Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recursos referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSOS	VALOR (R\$)
1035- 15.451.3502.1.005	4.4.90.51.306	MCidades/CR/87482 2/18	460.952,38
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			460.952,38

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil-orçamentário no artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, ficam à conta do **Contrato de Repasse nº 874822/2018/MCidades/Caixa**, celebrado entre a **União Federal**, através do **Ministério das Cidades**, representado pela **Caixa Econômica Federal** e o **Município de Cantagalo**.

Parágrafo Único – O presente contrato de repasse tem como objetivo o custeio do **recapeamento asfáltico em ruas dos bairros Santo Antônio e Vila Bella**, no 1º Distrito; e em ruas de **Santa Rita da Floresta**, 2º Distrito, dentro do programa federal relativo ao **Planejamento Urbano**.

Art. 3º – O município está autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários necessários para honrar a contrapartida de sua responsabilidade, no valor de **R\$ 175.368,12** (cento e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

Art. 4º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de junho de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2020.

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 03.581.512/0001-87.

CONTRATADA: Marisete Israel Pereira ME.
CNPJ: 02.239.391/0001-27.

VALOR: R\$ 119.320,00 (cento e dezenove mil, trezentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10060.0824470042.058.

CÓDIGO DE DESPESA: 339032.

FONTE/FICHA: 00-66.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10060.0824470052.059.

CÓDIGO DE DESPESA: 339032.

FONTE/FICHA: 00-83 – 274-84.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de cestas básicas que visam atender aos usuários cadastrados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002; Decretos nº 1.648/2005 e nº 2.283/2010.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (*)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2020

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização a ser feita para o **Fundo Municipal de Saúde** replicar informações importantes que se devem ser passadas a população sobre a covid-19.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.708,00 (três mil, setecentos e oito reais).

CONTRATADO: Luyper Coimbra Huguenin.
CNPJ: 11.642.811/0001-02.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/2020.

Na forma do que dispõe a Lei de Licitações, de nº 8.666/1993, bem como parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Cantagalo/RJ, 8 de junho de 2020.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

(*) Publicação omitida na Edição nº 533, de 10 de junho de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (*)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2020

OBJETO: Prestação de serviços de sonorização a ser feita para o **Fundo Municipal de Saúde** replicar informações importantes que se devem ser passadas a população sobre a covid-19.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.708,00 (três mil, setecentos e oito reais).

CONTRATADO: Luyper Coimbra Huguenin.
CNPJ: 11.642.811/0001-02.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/2020.

DESPACHO: O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/2020, de 06/02/2020, referente ao processo em epígrafe, **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender a requerimento da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Cantagalo/RJ, 8 de junho de 2020.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

(*) Publicação omitida na Edição nº 533, de 10 de junho de 2020.

